



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 282/92.

Reduz Alíquota do Imposto Sobre Servi-
ços de Qualquer Natureza, à empresas
sediadas ou a serem instaladas nas Mi-
nas do Camaquã e Zona Rural.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de
Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

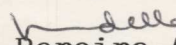
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vere-
dores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º— Fica reduzido em 1% (um por cento)
a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISSQN
à empresas prestadoras de serviços, sediadas ou a serem instala-
das nas Minas do Camaquã e Zona Rural.

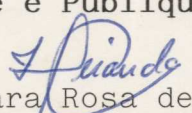
Art. 2º— O incentivo de que trata o artigo
primeiro, será concedido as empresas que estiverem em dia com o
referido imposto, sendo que o referido benefício não retroagirá
a dívida anteriores.

Art. 3º— Esta Lei entrará em vigor a partir
da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, 26 de maio de 1992.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Ibuçacara Rosa de Miranda,
Secretário Geral do Município.